



AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE ÁRVORES PARA A DAHUEV 2021

Consulta Prévia

Câmara Municipal de Viseu

Caderno de Encargos

Conteúdo

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS:	3
2.	OBJETO DO CONCURSO:	3
3.	PREÇO BASE	3
4.	PRAZO DO CONTRATO	3
5.	PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU	3
6.	PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
7.	SIGILO.....	4
8.	PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	5
9.	CESSÃO.....	5
10.	IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
11.	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	5
12.	REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
13.	RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES.....	6
14.	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
15.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
16.	FORO COMPETENTE.....	7
17.	PREVALÊNCIA	7
18.	CONTAGEM DOS PRAZOS	8
19.	CRITÉRIO DE DESEMPATE	8
	PARTE II	9
20.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

2. OBJETO DO CONCURSO:

O objeto do presente caderno de encargos consiste na “Aquisição de equipamentos de medição e avaliação de árvores para a DAHUEV”.

3. PREÇO BASE

O valor total não pode exceder o valor estimado do fornecimento é de 23.475,00 €, a estes valores acresce o IVA à taxa em vigor.

4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato inicia-se na data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor até 30 dias após a data de assinatura do contrato.

5. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU

5.1. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

O Município de Viseu obriga-se a pagar pela aquisição dos equipamentos, o preço constante da proposta adjudicada referente a esta, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. O pagamento dos equipamentos apenas será realizado após aceitação da mesma por parte dos serviços competentes do Município de Viseu.

5.2. FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas deverão ser enviadas para o serviço de atendimento do Município de Viseu através de correio eletrónico: au@cmviseu.pt com indicação do número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.

As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.

6. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O Fornecimento dos equipamentos objeto de contrato devendo obedecer a todas as características definidas nas cláusulas técnicas.
- b) O prazo de entrega dos equipamentos e de todo o material necessário à sua integral utilização não pode ser superior a **30 dias** a contar da data de assinatura de contrato.
- c) Garantia dos equipamentos e de todos os acessórios aplicados;
- d) Assistência pós-venda, pelo que o fornecedor deverá ser representante oficial da marca que fornecer, de modo a assegurar a garantia do equipamento perante a marca.

6.1. PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Caso o adjudicatário não proceda à entrega dos equipamentos no prazo contratualmente estabelecido nas cláusulas técnicas, ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

- a) 30,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 50,00€ por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
- d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor do total da adjudicação.

7. SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. CESSÃO

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução do presente fornecimento.

O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

10. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheia a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

13. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Sempre que, no âmbito da execução do contrato, se verifiquem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a Entidade Adjudicante será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.

14. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

15. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso.

A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato em qualquer momento da sua vigência mediante o pagamento de 20% das rendas vincendas.

As multas a aplicar em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, não poderão exceder na sua globalidade 20% do valor do total da adjudicação.

16. FORO COMPETENTE

No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

17. PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.

Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

18. CONTAGEM DOS PRAZOS

Prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto nos casos em que seja claramente estipulado outro critério de contagem dos prazos.

19. CRITÉRIO DE DESEMPATE

O critério de desempate será o Sorteio.

PARTE II**20. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de equipamentos de medição e avaliação de árvores para o Município de Viseu, no valor total de 23.475,00 euros, conforme descrito na tabela seguinte.

	Tipo de Equipamento/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
a)	Tomografia Científica Avançada 2D/3D de árvores	Un	1	18.510,00	18.510,00
	Componentes		Quantidades		
	ABTDNT-Battery pack		1		
	ABTDNT-Charger 110-240V		1		
	Car-12V-Charging-Adaptor		1		
	ABT-Tool-set		1		
	Serial Battery-Pack-PC-Cable		1		
	USB-Serial-Converter		1		
	50 Sensorpins 80x3.5mm		1		
	10 Sensorpins 140x3.5mm		1		
	ABT-Outdoor-Case		1		
	ABT-Sensor		24		
	1m HIFLEX-Sensor-Cable		24		
	2m HIFLEX-Sensor-Cable		12		
	5m HIFLEX-Sensor-Cable		1		
	5m RIGID-Sensor-Cable		1		
	10m RIGID-Sensor-Cable		1		
	Sensor-Cable-Checker		1		
	Sensor-Cable<->Cable-Connector		4		
	ABT-WIN-PC-Program, 2D-Version		1		
	Mechanic-Graph		1		
	Statistics graph		1		
	Backgroundpicture/tomographsoverlay		1		
	3D-Graph		1		
	Clipper-Sensor-Positioning		1		
	Report		1		
b)	Tomografia Científica Avançada para avaliação do sistema radicular de árvores	Un	1	1.690,00	1.690,00
c)	Formação certificada para utilização do equipamento de tomografia	Un	1	2.000,00	2.000,00
d)	Hipsómetro Digital	Un	1	1.272,00	1.275,00
	Funcionalidades / Especificações				
	Display			LCD Interno	

Medição de, entre dois pontos remotos	Altura
	Distância Horizontal
	Distância Diagonal
	Declive
Modos de medição de alturas	2 e 3 Pontos
Precisão da distância a alvos típicos	+/- 20 Cms
Precisão da distância a alvos distantes e pouco visíveis	+/- 1 M
Modos de Alvo	Mais próximo, Mais distante, Contínuo e Filtro
Limite de Distância Medida	2000 m
Máximo alcance a alvos não-refletivos	1000 m
Precisão na inclinação	+/- 0.25° Relativa
Porta Série RS232	Não
Porta Bluetooth	Sim
Conectividade	Windows / Android
Magnificação ocular	7X
Campo de visão intra-ocular	De 10 m a 91,5 m
Tipo de bateria (8 horas de utilização contínua)	(2) AA ou (1) CRV3
À prova de água / Ambiental	Sim / IP54
Temperatura	-20° a 60° C
Dimensões	12 x 5 x 9 cm
Peso	285 g